



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**CONTRATO Nº 20/2021-SEJUSP**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF nº **236.979.892-00**, RG nº **099900-SSP/AP**, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **05.757.597/0001-37**, estabelecida na Rua Olimpíadas, nº 205 – Sala 436-B, bairro Vila Olímpia CEP nº 04.551-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUCIANA BISPO DA SILVA GALÃO**, CPF nº **844.216.301-87**, RG nº **1889332- SSP/DF**, residente e domiciliada no Setor de Habitações Individuais Sul, QL 28, Conjunto 13, Lago Sul, CEP 71.670-330 – Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art. 25, Inciso I, c/c Art. 26, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93**, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e suas alterações e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico nº 08/2021–SEJUSP, Termo de Inexigibilidade nº 02/2021-FUNSEP**, publicado no DOE/AP nº 7.527, de 20/10/2021, e o constante nos Processos **SIGA nº 00008/SEJUSP/2021, PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2021-SEJUSP**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SOLUÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE DADOS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS**, visando atender ao **Reaparelhamento da Polícia Civil do Amapá (DGPC/AP)**, em cumprimento a **Meta 2 - Etapa 1 do CONVÊNIO FEDERAL nº 905240/2020-MJ**, conforme condições, quantidades e valores a seguir descritos:

### Especificação técnica

**SOLUÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE DADOS EM EQUIPAMENTOS MOVEIS (CELULARES, SMARTPHONE, TABLETS, PDAS), ACOMPANHADA DE MANUTENÇÃO E GARANTIA PERMANENTE POR 36 MESES E TREINAMENTO REMOTO DE 10 HORAS AULAS PARA 06 PARTICIPANTES.** Descrição do licenciamento: Equipamento de análise forense acompanhado de licença de software perpetua, com permissão de atualização de software pelo período mínimo de 3 (três) anos. Incluindo capacidade de análise de dados obtidos, vínculos e outras descritas abaixo. Características mínimas da solução: Deve possuir um formato do software e arquivo fechado e protegido contra adulteração externa e ser projetado para suportar um tratamento eficiente e seguro da evidencia no dispositivo móvel a partir de investigação. A interface não deve permitir que qualquer alteração seja efetuada no conteúdo probatório. Somente os metadados poderão ser alterados, sem alterar a evidencia, não sendo permitida a edição externa, como deve também ser permitida a opção de criptografar os arquivos extraídos para proibir adulteração e restrição de acesso ao leitor. Devrá gerar um arquivo forense detalhando cada passo efetuado, e em ordem cronológica, com data e hora/minuto/segundo por item da extração. Extração física e lógica de dados de dispositivos moveis, como aparelhos celulares “smartphones”, “tablets”, “notes” ou similares, que empreguem pelo menos sistemas operacionais (SO) do tipo iOS (Apple), Android (Google), Symbian (Nokia), Windows Mobile (Microsoft) ou BlackBerry (RIM), O formato de arquivo que armazena extrações deve sempre ser criptografado. Se o arquivo é aberto em um editor externo, a evidência nunca deve ser visível em texto claro nem deve ser possível alterá-lo. Extração física e lógica de equipamentos de navegação GPS. Extração de dados de identificação do dispositivo móvel (IMEI, ESN, modelo, versão de sistema operacional, diferença de horário entre o telefone e o computador, etc); Deve suportar no mínimo 02 (duas) extrações simultâneas; Extração completa de dados existentes, ocultos ou apagados, agenda de contatos (números de telefone fixo, celular, fax, endereços e outras informações), histórico de chamadas (realizadas/recebidas/perdidas), mensagens de texto (SMS) e mídia (MMS), chats, calendários (compromissos, memos, lembretes, aniversários e listas de tarefas), e-mail e anexos, arquivos de mídia (fotos, vídeos e gravações de áudio), geolocalização (quando possível por redes sem fio - WIFI, torres de celular, e aplicativos de navegação), senhas, cachê e favoritos do navegador de internet e fixos de GPS; Capacidade de contornar travas de segurança de dispositivos com SO protegidos por senha, com sistema de segurança de SO violado para utilização plena do usuário (“jailbroken”), ou cifrados e não cifrados; Capacidade de ultrapassar travas de segurança por PIN/padrão geométrico/ senhas de dispositivos de qualquer modelo e versão; Capacidade de obtenção e/ou recuperação de dados de SIM Cards, Micro SIM Cards, memória interna e cartões de memória, incluindo as aplicações instaladas e seus dados; Permitir aquisição em arquivos de dados de documentos Word, Excel, PDF e Power Point. Capacidade de exportar mensagens MMS e SMS; Geração de relatórios com o monitoramento cronológico de eventos; Geração de relatórios em formatos HTML, XML e Microsoft Excel, pelo menos; Permitir o em laboratório; Permitir a pesquisa avançada de segmentos de informação baseada em texto livre, de acordo com parâmetros específicos; Deve dispor de uma solução que garanta que a data e hora dos aparelhos suportados e testados estejam harmonizadas de modo a resultar em uma comparação confiável entre os aparelhos, sendo apresentado o resultado com hora/dia/mês/ano de forma padronizada e sincronizada; Permitir a visualização de banco de dados em SQL; Permitir a visualização de informação hexadecimal (HEX), para a pesquisa avançada; Permitir a programação de “scripts”; Permitir a identificação instantânea do número do serviço móvel celular; Deve suportar, mesmo quando interrompida a extração, a visualização dos dados que foram extraídos até aquele momento. De forma que, mesmo havendo a interrupção intempestiva do processo de extração, os dados até aquele momento extraídos, sejam armazenados no sistema; Fornecer atualização de software constantes para garantir a compatibilidade com novos aparelhos e aplicativos no mercado; Fornecer a capacidade de encriptação e bloqueio do arquivo gerado, para garantir a segurança de todos os dados coletados; proteção dos dados contra alterações não autorizadas (garantia de integridade dos dados armazenados), empregando algoritmos de impressão digital (“hash”); Capacidade de criar o valor “hash” dos arquivos tipo imagens e vídeos em uma forma automática e integrada com o extrator durante ou depois da extração; Capacidade de realizar extração lógica de pelo menos 5654 modelos de dispositivos moveis; Capacidade de realizar extração física, decodificação e dumping, em pelo menos 6280 perfis e modelos de dispositivos moveis; Capacidade de realizar extração de senhas em pelo menos 625 aplicativos e as suas versões. Capacidade de realizar extração de pelo menos 1191 modelos de dispositivos moveis; Deve permitir p SW de a extração move-se de uma computador para outro, em uma forma flexível, sem gerar um custo extra; Deverá realizar de forma automática a carga do aparelho durante a extração; Suporte os seguintes dispositivos: Apple: iPhone, iPad, iPod; Google Nexus.; HTC: Accord, Serie Desire, Dream, Droid, Evo, Incredible, Mozart, One X+, Rezound, Rio, Sapphire, Sensation, Titan, Touch Diamond, Touch Pro, Touch Dual, Windows Phone 8X; LG: Series LX, ME, MG, PM, Optimus, Intuition; Motorola: Series A, C, E, K, L, MB, Q, V, XT, Z, Atrix, Droid, Photon, RAZR, Tablet Xoom; Nokia: Series 2000, 3000, 5000, 6000, 7000, 8000, 9000, e Torch; Samsung: Series GT, SCH, SGH, SHV, SPH (Galaxy, Galaxy Tab, Galaxy Note e Omnia); Sony: Series W e Xperia, Xperia Tablet. Ferramenta para análise de Vínculo: A ferramenta deve possibilitar a partir de mais de uma extração

correlacionar as informações comuns entre os usuários, incluindo: SMS, MMS, Calendários, Chamadas, Chats e WhatsApp, permitindo a geração de relatório a partir das informações geradas; Permitir a visualização da correlação entre as informações em formato gráfico (red); Permitir visualização gráfica do conteúdo de cada dispositivo e dos dados de todos os dispositivos examinados; Deve funcionar na modalidade perpetua e integrada; Permitir a visualização de conversas entre dois dispositivos em um formato “chat” em ordem cronológica incluindo pelo mesmo chamado, SMS, MMS e mensagens Chat; Permitir a visualização gráfica uma síntese do conteúdo de cada aparelho e um resumo de todos os aparelhos examinados; Permitir a visualização das informações na ordem cronológica; Permitir geração de relatórios; Permitir o gerenciamentos dos dados dos suspeitos; permitir a visualização em mapa (geolocalização) de múltiplos suspeitos; Permitir a visualização e analises detalhada de uma conversa entre dois dispositivos alvos, analisando vários meios de comunicação em paralelo, pelo menos ligações, Chat, SMS e MMS; Deve ter a possibilidade de importar dados CDR das operadoras por exemplo VIVO, CLARO, OI e TIM em uma forma simples e que permite uma análise integrada junto com as extrações forenses; Deve ser integrada no mesmo computador como do SW da extração. Conjunto de acessórios: Bolsa de Nylon; escova de limpeza para conectores de telefone; Unidade Flash USB – 8GB; Possuir 5 cartões de clonagem de ID SIM; Possuir 5 cartões de clonagem de ID Micro SIM, Possuir 5 cartões de clonagem de ID Nano SIM; Conjunto de cabos, conexões e adaptadores, com organizador, para a extração de dados dos dispositivos; Um hub USB para conectar pelo menos 2 (dois) dispositivos de forma simultânea para a extração de dados e o cabo de conexão entre este hub e o computador robusto; Solução SW integrado no sistema de extração para clonagem de chip SIM e Micro SIM; Adaptador de Micro SIM e Nano SIM (iPhone5 e outras atualizações); Manual do usuário em português; DA MANUTENÇÃO E SOFTWARE: A solução deve ser fornecida acompanhada de manutenção e garantia permanente por 36 meses. A manutenção deve incluir direito a receber novas atualizações e correções do software através de correio eletrônico contendo link para baixá-las. Além das atualizações, a manutenção deve incluir Suporte Remoto do fornecedor da solução em operação 8x5 através dos seguintes canais: Telefone Gratuito com atendimento em Português; WebSite; Correio Eletrônico. Implantação da solução realizada por profissionais com fluência na língua portuguesa; O fornecedor deverá comprovar formalmente ser uma revenda credenciada do fabricante da solução ofertada, estando apto a fornecer, prover suporte e assistência técnica necessária. Podendo ser comprovado através de carta do fabricante da solução ofertada. DO TREINAMENTO: Deverá ser provido treinamento por período suficiente para a correta assimilação de uso e manutenção do sistema, com carga horária de no mínimo 10 horas aulas, para uma turma com até 06 participantes, podendo ser REMOTO com software de conferência disponibilizado pela contratada.

Marca/Modelo:	CADMAT SIGA	REF	QTD	Valor Expresso em R\$	
				Unitário	Total (Repass)
Cellebrite	00023025	Un	01	224.098,25	R\$ 224.098,25

2.2. O objeto contratado é composto de uma (01) solução para extração de dados em dispositivos móveis com software e hardware com as seguintes definições e custos:

Produto	Unidade	Qtd	Preço Unit.	V. Total
UFED 4PC Ultimate -HW-Gov	Unidade	1	R\$ 8.025,98	R\$ 8.025,98
UFED 4PC Ultimate -SW-Gov	Licença de uso Perpetua	1	R\$ 80.343,94	R\$ 80.343,94
UFED 4PC ultimate SW renewal	Ano	2	R\$ 41.523,27	R\$ 83.046,53
Treinamento UFED Techbiz	Aluno	6	R\$ 5.894,76	R\$ 35.368,53
Suporte Remoto 8x5	Anual	3	R\$ 5.771,09	R\$ 17.313,27

a) *UFED 4PC Ultimate-HW*: Refere-se à porção de hardware da solução, incluindo aí cabos, conectores, adaptadores e demais necessários à conexão com os dispositivos móveis e demais plataformas eletrônicas portáteis para, em interação com a porção software, proceder a extração e análise dos dados ali constantes. Diga-se, esses elementos são indispensáveis à operacionalização da solução.

b) *UFED 4PC Ultimate-SW*: Refere-se ao software da solução, com licenciamento perpétuo, que permite a extração, o processamento e a análise dos dados, com suas funcionalidades, recursos e capacidades técnicas, especialistas em forense computacional.

c) *UFED 4PC Ultimate-SW Renewal*: Refere-se ao serviço de atualização tecnológica fornecido pelo próprio fabricante, contratado em período anual, responsável pelas correções, melhorias e aprimoramentos do produto, incluindo aí a porção hardware, com encaminhamento de novos cabos, conectores e demais, sempre que desenvolvidas novas capacidades para extração de um novo modelo de dispositivo móvel, por exemplo. Diga-se, o produto já vem com 1 (um) ano de garantia desse serviço, assim, se o objetivo é contratar 24 (vinte e quatro) meses (2 (dois) anos) de garantia de atualização, esse

item compreende apenas mais 1 (um) ano de aquisição; caso seja 36 (trinta e seis) meses, necessitar-se-ão mais 2 (dois) anos (sendo esse o caso das referências e da PC-AP).

d) *Treinamento*: transferência de conhecimento técnico e funcional da solução (treinamento) por Internet (vídeo aulas) enquanto estiver em vigor o presente contrato, além de quaisquer outros esclarecimentos de dúvidas por telefone, fac-símile, e-mail ou a própria internet, objetivando a correta assimilação de uso e manutenção do sistema, com carga horária de no mínimo 10 horas aulas, para uma turma com até 06 participantes.

e) *Suporte Técnico*: Serviço opcional oferecido pela TechBiz Forense Digital Ltda para atendimento remoto (telefone, site, e-mail), realizado via central de atendimento com especialistas formados pelo fabricante, em regime 8X5, com cobertura a chamados para dirimir dúvidas ou problemas técnicos relacionados ao uso da ferramenta

f) Demais especificações técnicas da ferramenta conforme discriminado no Anexo I do Projeto Básico 08/2021-SEJUSP, que é parte integrante do processo de contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos **Processos SIGA nº 00008/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0024/2021-SEJUSP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico 08/2021-SEJUSP;
- b) Parecer Jurídico 623/2021-PLCC/PGE/AP;
- c) Ato de Homologação do Parecer
- d) Termo de Inexigibilidade 02/2021-CPL/SEJUSP
- e) Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de Recursos definidos em Convênio Federal, na seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora: UG 330101 (SEJUSP/AP)**
- II. **Fonte: 0.103 - Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras (TC) – Recurso Repasse**
- III. **Programa de Trabalho: 0037 – Prevenção e Repressão ao crime**
- IV. **Ação: 2393 – Operacionalização de Transferências Voluntárias**
- V. **Natureza de Despesa: 44.90.44 – Aquisição de Software**
- VI. **Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE00160 de 09/12/2021, valor de R\$ 224.098,25 (duzentos e vinte e quatro mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), para devida execução da despesa – exercício de 2021.**
- VII. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor de **R\$ 224.098,25 (duzentos e vinte e quatro mil e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**4.2.** ,que será pago em parcela única e de forma ordinária.

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio da **Coordenadoria Administrativa Financeira – CAF/SEJUSP, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);**

**5.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1278/2011, junto a Comissão Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada.

**5.3.** O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária/OBTV, em **entidade bancária indicada na proposta, no Banco Itaú (341), Agência: 3100 e Conta Corrente nº 08407-2.**

**5.4.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco,

assim como os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.5.** Quando se tratar de objeto de Convênio Federal o pagamento será efetuado mediante prévia Nota de liquidação no Sistema SIAFE, mediante autorização por OBTV na Plataforma Mais Brasil. Efetivada a transação bancária, a liquidação da despesa apenas será regularizada no sistema do Estado.

**5.6.** **Em se tratando de objeto proveniente de recurso de CONVÊNIO FEDERAL, a CONTRATADA deverá indicar no campo de informações complementares da Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho; do número do Convênio Federal e o número deste Contrato, descrevendo o objeto da NF conforme especificado neste instrumento.**

**5.7.** O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade dos objetos, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros:

**5.8.** Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do objeto.

**5.9.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório, de descontar do recibo a ser pago, qualquer débito da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto.

**5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**5.11.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I =$  Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$   
365

$TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela em atraso

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

**6.1.** A empresa deverá efetuar a entrega no seguinte local: **Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá-DGPC**, localizada na Av. Fab, nº 84 - Centro, CEP: 68.900-073, Macapá/AP, **em dia de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h**, ao responsável Núcleo de Inteligência da Polícia Civil.

**6.2.** A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, para retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

**6.3.** A entrega do bem não poderá exceder a **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo justificativa a ser analisada pela contratante

**6.4.** O recebimento do BEM pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- em caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do BEM entregue (está em sentido da aparência) e,
- definitivamente**, com a aceitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões e os documentos estabelecidos no presente termo.

**6.5.** O bem será recebido, conjuntamente, por Comissão de Recebimento a ser composta por servidores técnicos da SEJUSP e do Núcleo de Inteligência da Delegacia Geral de Polícia Civil/AP, a serem designados em Portaria emitida e de ordem do Secretário de Justiça e Segurança Pública.

**6.6.** O bem será recusado nos seguintes casos:

**6.7.** Quando entregue com especificações diferentes das solicitadas;

**6.8.** Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

**6.9.** O objeto deverá ser entregue com Manuais e Termos de Garantia do Fabricante, além de revestirem-se das características e especificações contidas neste.

**6.10.** O objeto deverá possuir Garantia por apresentar problemas, defeitos de fabricação e/ou irregularidades, de no mínimo 36 (trinta e seis) meses com Assistência Técnica Permanente, a contar do recebimento pelo setor competente da DGPC.

**6.11.** Durante o período de garantia, a contratada se compromete a substituir por outro novo, o produto que venha a apresentar algum tipo de problema, em virtude de defeito de fabricação.

**6.12.** Detectado qualquer problema no material fornecido a Empresa deverá efetuar a troca do mesmo imediatamente ou em até 07 (sete) dias úteis, a partir da data da comunicação por escrito por parte da Contratante, SEM ÔNUS para a SEJUSP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REGRA DE LIVRE ACESSO – CONVÊNIOS FEDERAIS**

**8.1** A empresa Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública Concedente dos Recursos, bem como, dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1. Entregar os materiais constantes deste Projeto em prazo não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos e de acordo com as especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Empresa ficará sujeita à multa contratual;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo perfeito estado dos materiais até a entrega definitiva;

9.1.3. Atender as solicitações da Administração, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;

9.1.4. Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Instrumento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.1.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Contratante;

9.1.6. Prover atualização das versões dos softwares fornecidos nos casos de novas versões, ou qualquer correção disponibilizada pelo fabricante;;

9.1.7. Prover novos softwares em substituição aos fornecidos, ou mesmo não sendo uma substituição, se ficar caracterizada uma descontinuidade dos softwares fornecidos;

9.1.8. Fornecer softwares novos e atualizados, que estejam na linha de produção do fabricante no momento de entrega dos mesmos para o órgão;

9.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, os softwares fornecidos em perfeitas condições de funcionamento;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;

- 9.1.11. Assegurar a Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Projeto, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Projeto;
- 9.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.13. Manter-se durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;
- 9.1.14. Assumir todas as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração;
- 9.1.15. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originalmente ou vinculada, por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.1.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do Processo Licitatório;
- 9.1.17. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta Contratante;
- 9.1.18. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 9.1.19. A empresa deverá obedecer rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico;
- 9.1.20. É vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas ou a subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, salvo se houver anuência da Administração;
- 9.1.21. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.1.22. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto no Art. 43 da PI nº 424/2016.

## **9.2.A CONTRATANTE fica obrigada a:**

- 9.2.1. Efetuar pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa;
- 9.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 9.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 9.2.4. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;
- 9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa, relacionados com o fornecimento do objeto;
- 9.2.6. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, relacionadas ao fornecimento do objeto;
- 9.2.7. Solicitar a substituição do objeto que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 9.2.8. Supervisionar a entrega do objeto e atestar a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s) correspondente(s);
- 9.2.9. Indicar comissão de recebimento, a fim de conferir se o objeto fornecido está em consonância com as especificações contidas neste Contrato.
- 9.2.10. Deverá consultar a situação da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a entrega do bem, conforme disposto no Art. 44, parágrafo único da PI nº 424/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

- 10.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;  
10.1.2. Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 65, incisos I e II da Lei 8.666/1993.
- 11.2.** Em caso de alterações na forma do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, objetivando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que configurará álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 11.3.** Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar atualização dos valores, elaborando-se, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores junto a CONTRATANTE, que verificará a compatibilidade com os valores de mercado e sua disponibilidade orçamentária;
- 11.4.** Na variação do valor contratado inicialmente o instituto a ser utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado no ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, configurando-se este como álea econômica ordinária;
- 11.5.** Para se conceder o reajuste de preços, a CONTRATADA deverá comprovar a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, compreendido entre a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.
- 11.6.** Em conformidade o Art. 2º da Lei n.º 10.192/2001, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano;
- 11.7.** Os Contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente, de acordo com as disposições contidas no Art. 3º da Lei nº 10.192/2001, e, no que com ela não conflitem, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.8.** O Reequilíbrio Econômico Financeiro será efetuado no momento de sua ocorrência, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.
- 11.9.** Os Reajustes de preços serão efetivados por TERMO DE APOSTILAMENTO, sendo os preços irremediáveis por um período de 12 (doze) contados da proposta da empresa ou de seu fato gerador.
- 11.10.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços antes da prorrogação da vigência do prazo contratual ou do encerramento do contrato, sob pena de seu direito ser atingido pela preclusão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. O objeto contratado não poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, na forma do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** Pela inexecução parcial ou total do objeto, a Administração poderá resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar a empresa as seguintes sanções:
- 13.2** Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez que comunicados oficialmente;
- 13.3** Multa compensatória no percentual de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, caracterizando inexecução total do contrato, bem como, **suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos** pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



**13.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.5** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a empresa que:

**13.6** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.8** Fizer declaração falsa;

**13.9** Cometer fraude fiscal;

**13.10** Não manter a proposta, injustificadamente;

**13.11** Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;

**13.12** Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;

**13.13** Descumprir os prazos e condições previstos neste Projeto Básico.

**13.14** Além das penalidades anteriores citadas, a empresa ficará sujeita as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93;

**13.15** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

**13.16** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com SEJUSP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**13.17** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2 da Lei 8.666/93;

**13.18** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

**14.2** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.3** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

**14.5** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**14.6** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, em Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**17.1** Este Contrato terá **prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser mais prorrogado, ficando a despesa adstrita ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia, atualizações e treinamento do objeto por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma.

**Macapá-AP, 15 de dezembro de 2021.**

*(Assinado eletronicamente via SIGDocs)*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE**

LUCIANA BISPO DA  
SILVA  
GALAO:84421630187  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA BISPO DA SILVA  
GALAO:84421630187  
Dados: 2021.12.17 12:15:41 -03'00'

**TECHBIZ FORENSE  
DIGITAL LTDA  
CONTRATADA**



Atendendo o processo SIGA nº 00014/PGE/2020, Pregão nº 048/2020-CLC/PGE, que tem por objeto a prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

E considerando os termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que exige a designação de agente fiscalizador para o fiel cumprimento das cláusulas avençadas e as normas desta Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar e designar os servidores, **ADRIANA SANTANA RODRIGUES** (matrícula 0968122-1-01) Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Turismo e **SANDRO FIGUEIREDO BORGES** (matrícula nº 0108384-8-02) Diretor do Departamento de Planejamento do Turismo, ambos desta Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, para fiscais de Contrato nº 005/2021 – SETUR/GEA.

**Art. 2º** - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de dezembro de 2021.  
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO  
DECRETO Nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-1217-0007-6337

**PORTARIA Nº 041/2021 – SETUR**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 10 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria nº 035, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.560 de 10 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ONDE SE LÊ:**

para fiscais de Contrato nº 006/2020 – SETUR/GEA.

**LEIA-SE:**

para fiscais de Contrato nº 006/2021 – SETUR/GEA.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2021.

ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON  
Secretária De Estado Do Turismo  
Decreto nº 1550/2019-GEA

HASH: 2021-1217-0007-6340

**Secretaria de Segurança****EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021–SEJUSP**

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0024/2021-SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 00008/SEJUSP/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) SOLUÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE DADOS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS, visando atender ao Reparcelamento da Polícia Civil do Amapá (DGPC/AP), em cumprimento a Meta 2 - Etapa 1 do CONVÊNIO FEDERAL nº 905240/2020-MJ. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte-0.103; PT-0037; ND 44.90.44, Ação: 2393, Nota de Empenho nº 2021NE00160 de 09/12/2021, no valor de R\$ 224.098,25. Vigência: prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura. Contratada: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.757.597/0001-37, Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1217-0007-6334

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021-FUNSEP**

Processo SIGA nº 00026/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0031/2021, Termo de Inexigibilidade nº 05/2021-CPL/SEJUSP, Objeto: CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO A ELABORAÇÃO DO PLANO, DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (2022-2026). Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte: 0.219; PT-0037; ND-33.90.39, Ação-2051, Nota de Empenho nº 2021NE00050, de 01/12/2021, no valor de R\$ 1.003.703,88, Vigência: **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, Contratada: a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP, CNPJ nº 34.868.257/0001-81, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-1217-0007-6335

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0029/2021 -